



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SNAS



71000.075976/2012-26

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instrução operacional Nº *01* /SNAS/MDS

Brasília, *28* de novembro de 2012.

ASSUNTO: Estabelece instruções aos municípios e ao Distrito Federal para a utilização dos recursos financeiros destinados à aplicação do Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola.

1. OBJETIVO

A presente Instrução Operacional atende ao objetivo de orientar os municípios e o Distrito Federal quanto à utilização dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para as ações do Programa BPC na Escola.

2. APRESENTAÇÃO

Considerando que a Portaria MDS nº 160, de 25 de julho de 2012 *estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola*, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS compreende como importante apresentar informações referentes à utilização destes recursos.

A presente Instrução Operacional, então, vem atender à necessidade de orientar os municípios e Distrito Federal quanto à utilização dos recursos financeiros repassados pelo MDS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para subsidiar a aplicação do Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola, no âmbito do Programa BPC na Escola.

O Programa BPC na Escola tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, prioritariamente de crianças e

adolescentes até 18 anos de idade, garantindo-lhes o acesso e a permanência na escola, por meio da gestão compartilhada nas três esferas de governo e da articulação intersetorial entre as políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, favorecendo o desenvolvimento dos beneficiários.

Uma das principais atividades deste Programa é a aplicação do **Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola**, com vistas a utilizar as informações como subsídio na elaboração de políticas públicas para a superação dos entraves identificados.

O Programa BPC na Escola integra o conjunto de ações que compõe o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. No âmbito deste Plano, foram definidas metas a serem alcançadas, mediante a integração e articulação de políticas, com vistas ao exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

As metas para o Programa BPC na Escola até 2014 são:

- a) 100% dos municípios aderidos ao Programa;
- b) 224 mil beneficiários do BPC visitados, considerando uma estimativa de 540 mil beneficiários de 0 a 18 anos até 2014;
- c) 378 mil beneficiários do BPC matriculados na escola.

Visando contribuir no alcance das metas, a Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social – CIT publicou a Resolução nº 04, de 1º de março de 2012, na qual se estabelece compromissos do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com os prazos e as metas dispostas pelo Plano Viver sem Limite, com destaque para as metas que dizem respeito à aplicação dos questionários aos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos, conforme os seguintes números globais:

- a) até dezembro de 2012 deverão ser visitados no mínimo 70 mil beneficiários;
- b) de janeiro a dezembro de 2013 deverão ser visitados no mínimo 104 mil beneficiários; e
- c) de janeiro a novembro de 2014 deverão ser visitados no mínimo 50 mil beneficiários do BPC.

Atingir as metas relativas à realização das visitas domiciliares para a aplicação dos questionários apresenta-se como um desafio do Programa, sendo importante, para tal feito, o apoio técnico e financeiro da União para que estados, municípios e o Distrito Federal desenvolvam as atividades assumidas por ocasião da adesão ao Programa.

Nos termos da Portaria MDS nº 160, de 25 de julho de 2012 o FNAS repassa ao Distrito Federal e aos municípios o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado e inserido no Sistema BPC na Escola.

3. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO TOCANTE AOS RECURSOS TRANSFERIDOS AOS ENTES FEDERADOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

3.1. Transferência e aplicação dos recursos financeiros para execução das ações do Programa BPC na Escola

- 3.1.1. Os recursos para a implementação das ações previstas no BPC na Escola deverão correr por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Ministérios e Secretaria Especial envolvidos na execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e operacional e as competências de cada órgão. (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, art. 4º).
- 3.1.2. Cabe ao MDS o repasse de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para subsidiar a realização da visita domiciliar e aplicação do **Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC.**
- 3.1.3. Os recursos financeiros a que se refere o item 3.1.2 serão repassados pelo Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, por meio de conta bancária aberta pelo FNAS especificamente para este fim.
- 3.1.4. A conta bancária para o pagamento dos Questionários a serem aplicados em 2012 e anos subsequentes será, necessariamente, distinta da conta bancária aberta para o pagamento dos Questionários aplicados no período de dezembro de 2008 a maio de 2010. Por conseguinte, o município que ainda possuir saldo na conta bancária anterior deverá transferi-lo para nova conta corrente aberta pelo FNAS.
- 3.1.5. A transferência de recursos para os municípios e para o Distrito Federal será efetuada após a inserção no Sistema BPC na Escola (<http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola>) das informações sobre as atividades realizadas. Mensalmente, o MDS fará o levantamento do quantitativo de questionários cadastrados no Sistema BPC na Escola, e, com base nos critérios estabelecidos pela Portaria MDS nº 160, de 2012, será calculado o valor a ser repassado pelo FNAS.
- 3.1.6. As informações referentes ao **planejamento** e à **execução físico-financeira** dos recursos transferidos aos municípios e ao Distrito Federal comporão o **Plano de Ação** e o **Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira.**
- 3.1.7. Os municípios e o Distrito Federal devem fazer o planejamento para a execução física e financeira dos recursos a serem recebidos, considerando que o pagamento é feito mensalmente de acordo com o quantitativo de questionários que foram aplicados e inseridos no sistema e validados pelo MDS, de forma não cumulativa. Portanto, o pagamento ocorrerá após a ação realizada. Desta forma, os municípios e o Distrito Federal deverão estar preparados para arcar com os custos iniciais das ações que forem necessárias, tais como a capacitação da Equipe Técnica incumbida da aplicação do Questionário.

- 3.1.8. De acordo com do artigo 3º da Portaria MDS nº 160, de 25 de julho de 2012, o município deverá utilizar os recursos transferidos pelo FNAS para pagamento de despesas com a preparação e aplicação do Questionário, inserção das informações no aplicativo do Programa BPC na Escola, bem como outras atividades inerentes ao Programa, desde que seja na modalidade de custeio.
- 3.1.9. Os recursos podem ser aplicados na cobertura de despesas relativas a atividades e procedimentos, tais como as relacionadas abaixo:
- a) Impressão e montagem do Questionário: papel, toner, grampeadores, grampos, etc;
 - b) Territorialização dos beneficiários para organizar as visitas domiciliares: elaboração de listagens e consultas para fazer o mapeamento das residências dos beneficiários;
 - c) Elaboração de material informativo sobre o Programa: *folder*, cartas aos beneficiários e suas famílias, informando sobre as visitas domiciliares;
 - d) Envio de correspondências;
 - e) Organização de oficinas sobre o Programa BPC na Escola destinadas aos familiares dos beneficiários visando informar sobre o Questionário e sua importância para o alcance dos objetivos do Programa. Podem ser cobertas despesas com alimentação e transporte dos participantes das oficinas;
 - f) Capacitação da Equipe Técnica que vai a campo para aplicar o Questionário. O Grupo Gestor Local deve participar dos Cursos de Formação Estadual (financiado pelo MEC e organizado pelo Grupo Gestor Estadual) e deverá ser responsável pela multiplicação de informações à Equipe Técnica. As despesas com material, alimentação, transporte, organização destas capacitações municipais poderão ser cobertas com o recurso repassado pelo MDS;
 - g) Deslocamento e identificação dos entrevistadores, incluindo o pagamento de despesas com crachás, camisetas, cartas de apresentação para os entrevistadores, bem como para o seu transporte e alimentação. Cabe, ainda, o pagamento de despesa com locação de veículos para realização de visitas à população ribeirinha, indígena, quilombolas, dentre outras, quando a localidade não for servida por transporte coletivo, dentre outras situações;
 - h) Contratação, por tempo determinado, de entrevistadores para atividade de aplicação dos questionários supervisionada pelo (a) Coordenador (a) da Equipe Técnica Municipal. Na eventualidade de contratação, o (a) entrevistador (a) não poderá ter vínculo com a administração pública.
- 3.1.10. Os recursos não podem ser aplicados em despesas como:
- a) Aquisição de equipamentos e material permanente;
 - b) Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
 - c) Rescisão de contrato de trabalho;

- d) Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas referentes às obrigações patronais;
- e) Pagamento de vale-transporte e vale-alimentação.

3.2. Procedimentos a serem adotados para prestação de contas dos recursos repassados

- a) Lançamento das informações pelos gestores municipais e do Distrito Federal no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, disponibilizado no sistema *SUAS Web*, até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício (Portaria MDS nº 625/2010);
- b) Manifestação do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses, que deverá ocorrer até dia 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses (Portaria MDS nº 625/2010);
- c) Manutenção de documentos comprobatórios das despesas realizadas, em arquivo organizado (Portaria MDS nº 625/2010);
- d) Registros efetuados pelos municípios e pelo Distrito Federal, por meio do aplicativo do Programa BPC na Escola, e apurados pelo MDS, constituirão elemento objetivo a ser considerado como prestação de contas dos recursos repassados (Portaria MDS nº 160/2012).

3.2.1. Os entes federados devem empregar todos os esforços para que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sejam utilizados, tanto quanto possível, no mesmo exercício no qual foram transferidos, a fim de respeitar a regular aplicação dos recursos públicos, bem como para atender a finalidade e a importância a que se destinam.

3.3. Utilização de saldo remanescente de anos anteriores para execução das ações do Programa BPC na Escola

3.3.1. O saldo de exercícios anteriores poderá ser reprogramado conforme previsto na Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, desde que:

- Seja elaborado um plano de reprogramação de saldo, o qual deve ser apresentado para a apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social;
- O Conselho de Assistência Social forneça parecer favorável.

3.3.2. O plano de reprogramação de saldos deverá, prioritariamente, destinar os recursos para arcar com os custos iniciais a que se refere o item 3.1.7, no desenvolvimento das atividades previstas no item 3.1.9 desta Instrução Operacional.

3.3.3. O plano deve ser encaminhado à área responsável pela contabilidade e finanças da administração pública municipal e do Distrito Federal, que adotará os procedimentos para incorporar os recursos na unidade orçamentária do “Fundo de Assistência Social”, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

3.3.4. A prestação de contas referente ao uso dos recursos remanescentes de anos anteriores segue os mesmos procedimentos indicados no item 3.2 desta Instrução Operacional.

3.4. Devolução de recursos

3.4.1. Cabe aos entes federados proceder à devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social do recurso financeiro utilizado indevidamente fora da finalidade da ação/serviço, apurado pelo MDS ou pelos órgãos de controle e fiscalização, ou no caso da não aprovação da aplicação dos recursos referentes ao Programa pelo Conselho de Assistência Social. Neste caso, devem ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas com a aplicação financeiras dos recursos.

3.4.2. A devolução de recursos será realizada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

4. CANAIS DE ATENDIMENTO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL.

Em caso de dúvidas, os entes federados poderão apresentar suas questões por meio do endereço eletrônico da *Central de Atendimento do Programa BPC na Escola*: bpcnaescola@mds.gov.br e do Fundo Nacional de Assistência Social: fnas@mds.gov.br.



DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL